



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

**OBJETO** – Contratação de pessoa jurídica, sob o Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de câmaras, pneus e protetores para a frota municipal em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes de Queluzito – MG.

O Município de Queluzito, neste ato representado por sua Pregoeira, Sra. Lúcia Helena Vieira da Costa Santos, designada pelo **Decreto Municipal Nº 03/2024**, vem em razão da propositura de IMPUGNAÇÃO, interposto pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, estabelecida na cidade de Itajaí/SC, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Bairro Itaipava, CEP 88316-001, analisar suas razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito conforme segue:

### 1. RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A impugnante alega em suma a impossibilidade de atendimento ao Edital haja vista o prazo exíguo para entrega dos produtos constantes do objeto tornando condição restritiva à participação e contrariando a legislação.

Pois bem, face as alegações apresentadas, passamos à análise das mesmas.



## **2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Da análise do que reza o ato convocatório, a Impugnação foi aviada tempestivamente, senão vejamos:

**23.1-** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Dessa forma, a Impugnante respeitou o prazo legal imposto para apresentação de Impugnação, devendo esta ser analisada.

## **3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

### **3.1 Do prazo para entrega dos pneus:**

Os instrumentos que compõem o processo licitatório não deixaram claro o prazo para a entrega dos itens que compõem o objeto licitatório havendo apenas a menção junto ao possível contrato derivado da Ata de Registro de Preços quanto ao prazo para a prestação dos serviços.

Desta forma, de modo a garantir a ampla participação dos interessados e levando em consideração a localização geográfica do município que se encontra à margem da Rodovia BR 040 que interliga diversas regiões do país e primando pela manutenção dos serviços públicos que dependem do pleno funcionamento da frota municipal sendo os pneus um insumo indispensável cujo planejamento administrativo da Secretaria de Transportes requer um prazo compatível fixa-se o prazo de 10(dez) dias para a entrega dos itens a partir do recebimento das ordens de fornecimento.



Tal entendimento encontra guarida na cartilha com principais irregularidades encontradas em editais de licitação<sup>1</sup> editada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Observe a orientação:

Na fixação do prazo de entrega da mercadoria deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento. Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Desta forma a Administração Municipal envidará esforços para que os pedidos sejam feitos de forma planejada e coordenada evitando a necessidade de pronto atendimento ou mesmo de estado de prontidão face às necessidades emergenciais demandadas pela manutenção dos veículos que compõem a frota municipal e a ininterruptibilidade da oferta dos serviços públicos à população.

#### 4. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 14133/2021, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA

<sup>1</sup> Disponível em:

[https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Comissao%20de%20Publicacoes/Cartilha%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pneus%20para%20intranet\\_v2.pdf](https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Comissao%20de%20Publicacoes/Cartilha%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pneus%20para%20intranet_v2.pdf)





que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões da impugnação e tudo o mais que consta dos autos, decide:

Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, e, no mérito, PROVÊ-LO apenas parcialmente para determinar o prazo de entrega dos itens que compõem o objeto em 10(dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Queluzito, ficando mantidas todas as demais condições editalícias.

É como decido.

Queluzito, 18 de junho de 2024.

**Lúcia Helena Vieira da Costa Santos**  
Pregoeira